



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 119/2021 - PRES/DPL

Em 22 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.387/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 de junho de 2021, com as seguintes emendas: modificação no §1º do Art. 3º e alteração do inciso I, do §2º do Art. 4º para §3º, renumerando os demais parágrafos.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.387/2021

Altera a redação da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Insere os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A presente Lei atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda 2030 das Nações Unidas) instituídos no Município de Araucária pelo Decreto nº 32.311/2018, principalmente ao Objetivo 5. "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas".

§ 2º O COMDIM deverá em suas atividades e decisões observar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 e suas Metas, observando o que for aplicável."

Art. 2º Revoga o inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014.

Art. 3º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 20 (vinte) membros, de forma paritária, sendo 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) representantes de organizações não governamentais do Município.

§ 1º Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de nomeação, cabendo recondução no caso de representantes governamentais e reeleição no caso de representantes da sociedade civil.

I – o membro representante de organização não governamental terá seu mandato condicionado à permanência na instituição que representa, e o

membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à permanência na pasta pela qual foi indicado, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

§ 3º Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente deverá representá-lo.

§ 4º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a reuniões do COMDIM ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 5º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembleia específica.

§ 6º Poderá participar do processo eleitoral, representantes do universo feminino de Araucária e a Organização da Sociedade Civil que se enquadram, pelo menos uma das seguintes modalidades:

- I – Instituições de Ensino Superior – IES;
- II – Entidades, redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- III – Entidades de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

§ 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão preferencialmente servidores públicos municipais com atuação ou formação na área de atendimento à mulher, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma:

I – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

VIII – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Governo;

X - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria-Geral do Município.

§ 8º O membro do COMDIM representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo.

§ 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

IV – em caso de mudança de lotação do órgão representado por servidor público indicado do Poder Executivo;

§ 10 A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará de plenária específica, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes presentes em plenária.”

Art. 4º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será formado pelos seguintes órgãos:

- I – Mesa Executiva;
- II – Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
- III – Pleno.

§ 1º A Mesa Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva.

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Pleno dentre os Conselheiros, para o período de 2 (dois) anos.

II – a Secretaria Executiva será composta por secretário(a) executivo nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo

a) a Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, podendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º As Comissões Temáticas serão formadas pelos seus membros titulares e suplentes, respeitando-se a paridade, sendo facultada a participação de convidados técnicos e especialistas.

§ 3º As Comissões Temáticas terão caráter consultivo, cabendo à Plenária do COMDIM a aprovação ou não das sugestões apresentadas pelas Comissões.

I – as Comissões Temáticas serão:

- a) Comissão Permanente de Fiscalização e Garantia de Direitos;
- b) Comissão Permanente de Comunicação Social;
- c) Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II – demais Comissões Temáticas poderão ser instituídas em plenária por maioria absoluta de votos;

III – a regulamentação e procedimentos adotados pelas Comissões Temáticas constarão no Regimento Interno.

§ 4º O Pleno será formado pelos 20 (vinte) Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

§ 5º O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será regulamentado pelo respectivo Regimento Interno, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º O Poder Executivo em conjunto com o COMDIM, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, realizar os atos necessários para nomeação do novo COMDIM, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Em virtude de possíveis restrições vigentes com relação à Pandemia pelo Coronavírus COVID-19, que impossibilitem a conclusão dos procedimentos previstos no caput, fica prorrogado o mandato do Conselho nomeado anteriormente a publicação da presente Lei, até a nomeação do novo COMDIM, como forma de evitar prejuízos aos relevantes trabalhos realizados.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente